Junho de 2001, relativa à avaliação dos efeitos de determinados planos e programas no ambiente, o Grão-Ducado do Luxemburgo não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força desta directiva.

2) O Grão-Ducado do Luxemburgo é condenado nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Quarta Secção) de 26 de Outubro de 2006 — Comissão/Áustria

(Processo C-94/06)

«Incumprimento de Estado — Não transposição — Directiva 2002/49/CE»

Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (v. n.º 6)

Objecto

Incumprimento de Estado — Não adopção, no prazo previsto, das disposições necessárias para dar cumprimento à Directiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente — Declaração da Comissão no Comité de Conciliação da directiva relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente (JO L 189, p. 12)

Parte decisória

1) Ao não ter adoptado todas as disposições legislativas, regulamentares e administrativas necessárias para transpor para o direito interno a Directiva 2002/49/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de Junho de 2002, relativa à avaliação e gestão do ruído ambiente, no que se refere aos *Länder* do Burgenland, da Caríntia, da Alta Áustria, de Salzburgo, da Estíria e do Tirol, a República da Áustria não cumpriu as obrigações que lhe incumbem por força do artigo 14.º, n.º 1, desta directiva.

2) A República da Áustria é condenada nas despesas.

Acórdão do Tribunal de Justiça (Sexta Secção) de 26 de Outubro de 2006 — Comissão/Áustria

(Processo C-102/06)

«Incumprimento de Estado — Directiva 2003/9/CE – Normas mínimas em matéria de acolhimento dos requerentes de asilo nos Estados-Membros — Não transposição no prazo estabelecido»

1. *Acção por incumprimento — Apreciação do mérito pelo Tribunal de Justiça — Situação a tomar em consideração — Situação no termo do prazo fixado no parecer fundamentado (Artigo 226.º CE) (v. n.º 8)*

2. *Estados-Membros — Obrigações — Execução das directivas — Incumprimento — Justificação assente na circunstância de o incumprimento ser imputável a autoridades descentralizadas — Inadmissibilidade (Artigo 226.º CE) (v. n.º 9)*